



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), COMPREENDENDO MÁSCARAS FACIAIS DESCARTÁVEIS E LUVAS DESCARTÁVEIS, PARA USO DOS SERVIDORES DO SETOR DE ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL NAS ATIVIDADES DE BUSCA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS, VISANDO ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

#### **1. OBJETO**

1.1. Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), compreendendo máscaras faciais descartáveis e luvas descartáveis, para uso dos servidores do setor de arquivo da Câmara Municipal nas atividades de busca e manuseio de documentos, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compreendendo máscaras faciais descartáveis e luvas descartáveis, para uso dos servidores do setor de arquivo da Câmara Municipal nas atividades de busca e manuseio de documentos. Tal aquisição se fundamenta na necessidade de garantir a segurança e a saúde dos servidores, bem como na preservação dos documentos manuseados, assegurando o pleno funcionamento das atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.

2.2. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem atender ao interesse público e garantir a eficiência na prestação dos serviços. Neste sentido, a aquisição dos EPIs se justifica pela necessidade de mitigar riscos ocupacionais decorrentes do contato direto com documentos antigos, possivelmente contaminados por poeira, fungos e outros agentes nocivos, prevenindo, assim, eventuais doenças respiratórias e dermatológicas nos servidores que desempenham tais atividades.

2.3. Ademais, a Norma Regulamentadora NR 6, do Ministério do Trabalho e Emprego, determina a obrigatoriedade do fornecimento de EPIs adequados aos riscos existentes no ambiente laboral, cabendo ao empregador assegurar sua disponibilidade e condições de uso. Dessa forma, a aquisição destes materiais é medida necessária para atender à legislação vigente e proporcionar condições adequadas de trabalho.

2.4. No âmbito orçamentário, a despesa está prevista no planejamento financeiro da Câmara Municipal, e a aquisição ocorrerá mediante processo licitatório adequado, garantindo a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

2.5. Diante do exposto, a contratação dos referidos materiais é essencial para garantir a segurança e a salubridade dos servidores, a preservação dos documentos arquivísticos e a continuidade das atividades do setor de arquivo da Câmara Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

[www.cmc.go.gov.br](http://www.cmc.go.gov.br) / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

3.1. Deverá ser observado o art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

### 4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO BAIXO VALOR.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência (...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*(...)*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*I - dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência

4.2. Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEM DISPUTA, nos termos do art. 75, inciso II, e art. 95, inciso I, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em função da necessidade de contratações diretas em razão do baixo valor, observada a natureza da contratação.

### 5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

### 6. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO/ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. O setor responsável pela cotação foi designado para realizar a pesquisa de preços dos serviços, providenciando a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. A pesquisa de preços e a análise de custos foram feitas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo e nos orçamentos anexados aos autos do processo.

ITEM	NOME	UNID.	QUANTIDADE	VLR.	VLR. TOTAL
01	Luvas Tamanho M. Especificações mínimas: Luva lisa. Lubrificada com pó bio-absorvível. Não estéril. Produto de uso único. Luvas descartáveis. Latéx natural. Tamnho das luvas conforme DIN EN420 e Portaria 420mte. Marca de referência: TALGE equivalente/similiar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior..	CX	60	27,1675	R\$1.630,0500



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

02	Luvras tamanho G Especificações mínimas: Luva lisa. Ambidestra. Lubrificada com pó bio-absorvível. Não estéril. Produto de uso único. Luvras descartáveis. Produto contém látex natural. Tamanho das luvas conforme DIN EN420 e Portaria 420 MTE. Marca de referência: TALGE equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior.	CX	60	25,2800	R\$1.516,80
03	Máscaras facial Descartáveis. Especificações Mínimas: Atóxica. Hipoalergênica 100% Polipropileno. Não estéril. Não inflamável. Isenta de fibra de vidro Sem Latéx. Uso único. Marca de referência do material equivalente/similar, ou outra de qualidade e desempenho igual ou superior	UN	200	2,2575	R\$451,500
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MEDIA COTAÇÕES</b>					R\$ 3.598,35

6.2. O valor médio estimado para o fornecimento dos produtos/serviços, considerando os valores orçados ofertados é de R\$ 3.598,35 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

6.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

6.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

6.5. As mercadorias a serem entregues deverão observar rigorosamente as normas vigentes e o Código de Defesa do Consumidor.

6.6. A marca do produto não precisa necessariamente ser aquela indicada como MARCA DE REFERÊNCIA, uma vez que a indicação deve ser mera referência, não se tolerando qualquer conduta tendente a vedar a participação de outras marcas, contudo, deverá apresentar custo benefício igual ou superior à indicada.

6.6.1. As marcas e modelos definidos neste Termo de Referência são unicamente indicativos, devendo a empresa cotar produto similar ou de melhor qualidade conforme Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012 do Tribunal de Contas da União.

6.6.2. Os itens onde constam a solicitação de marca de referência devem-se à exigência dos servidores que trabalham diretamente com os materiais e produtos e/ou onde o custo benefício é amplamente mais vantajoso para o Município/usuário, quando efetuada a opção pela marca sugerida, contudo, se comprovado tecnicamente que outra marca possui o mesmo custo benefício da marca sugerida esta também será aceita.

6.7. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados na tabela do item 6.

## 7. DOS PRAZOS E NORMAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

[www.cmc.go.gov.br](http://www.cmc.go.gov.br) / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

7.1. A prestação de serviço será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pela secretaria indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.

7.2. O objeto previsto neste termo de referência deverá ser entregue na sede desta Casa de Leis.

7.3. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido na sua proposta.

7.4. A Contratada deverá fornecer os materiais/serviços em até 24 horas após o recebimento de autorização de fornecimento encaminhado pelo setor de compras podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da adjudicatária e aceite do Gestor.

7.5. Os serviços prestados pela Contratada terão garantia durante toda a vigência da contratação, quando for o caso.

7.6. A Contratada deverá observar o seguinte:

a) garantir a qualidade dos produtos/serviços contratados, comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de prestação;

b) satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo de referência;

c) efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste termo de referência e na ordem de serviço;

d) comunicar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

7.7. As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade do contrato, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer item especificado na tabela do item 6.

7.8. O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025 obedecidos os aditamentos legais e demais disposições deste termo.

7.9. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação.

### **8. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO**

8.1 O valor médio obtido para a contratação ora pretendida, conforme especificação do objeto no item 6, atinge a importância de R\$ 3.598,35 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos).

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.1005.2.232.3.3.90.30.28 - Atividades dos Serviços Administrativos -Material de Consumo- MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA.

### **10 DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÕES**

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

[www.cmc.go.gov.br](http://www.cmc.go.gov.br) / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

10.1. Poderão apresentar propostas para a presente contratação as empresas que sejam do ramo pertinente do objeto pretendido, que venham as empresas a apresentar propostas para o e-mail: [comissãodelicitacao.cmc@gmail.com](mailto:comissãodelicitacao.cmc@gmail.com) ou presencialmente na Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, situado na Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, sn, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no § 3º, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.1.1 As propostas deverão contemplar os itens unidades e qualidades descritas neste termo de referência no item 7, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.

10.2. Para fins de atender o § 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para que interessados apresentem propostas adicionais, as que já constam no presente termo de referência, de eventuais interessados.

10.2.1. O aviso deverá conter o prazo final para envio de propostas de preços.

10.2.2. As propostas apresentadas para fins de cumprimento da pesquisa de mercado apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de preços apresentar novas propostas com melhor oferta de preço ou manifestar desinteresse na presente contratação.

10.2.2.1. A desistência mencionada no item 10.2.2 não acarretará em sanção para as mesmas.

10.2.3. Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para administração para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 10.3, como segue abaixo.

10.3. Para fins de contratação da presente demanda as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue. Sendo o critério de contratação:

I- Ter a proposta com o menor preço considerada assim a vencedora da presente contratação.

II- Ter habilitação nos termos da lei 14 133/21 conforme segue:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

d. Contrato social, ou documento equivalente, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

10.4. Durante a entrega da documentação, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, em seu artigo 43, § 1º.

### **11. PREÇO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1. Os preços da prestação dos serviços deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes etc.

11.2. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

11.3. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;

11.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal.

11.5. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços.

### **12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

12.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

### **13. GARANTIAS**

13.1. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as substituições dos produtos, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

### **14. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

14.1 A entrega dos serviços/produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

14.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristalina, Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cristalina-GO, Cep: 73.850-000, em horário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

comercial de 08h às 12h, após verificação das medidas personalizadas dos servidores, ou seja, de acordo com as especificações contidas no item 7.

14.3 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

14.4 A substituição de serviço/produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

14.5 Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

14.6 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

### **15 DA VIGÊNCIA**

15.1. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Após verificado que a entrega do material/serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

15.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, e d, do item 10.3, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA aplique as medidas saneadoras necessárias.

### **16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

### **17. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

[www.cmc.go.gov.br](http://www.cmc.go.gov.br) / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

17.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/21.

17.2 Caso a empresa que apresente o menor preço não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

17.3. As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo' bem como as convocações para as demais colocadas.

### **18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

18.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

18.2 Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

### **19. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

19.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

a) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

c) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

d) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

e) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;

f) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;

g) indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

h) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;

i) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

j) ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

k) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

### **20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. A Câmara Municipal de Cristalina, obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- b) receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e termo;
- c) permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;
- f) fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- g) notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

20.2. Caberá a Câmara receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;

20.3. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

### **21. DAS PENALIDADES**

21.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

### **22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

22.1. Os materiais/serviços serão recebidos, em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 01 (um) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

22.2. Os materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta.

### **23. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

23.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

23.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

23.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003.

23.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

23.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados.

23.7. Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

23.8. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006

23.9. Respeito às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

23.10. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

### **24. POSSIBILIDADE E LIMITE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO**

24.1. De acordo com o artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, respeitando os limites autorizados pela Administração e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais. Para tanto, o contratado deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e anexada ao processo correspondente.

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

[www.cmc.go.gov.br](http://www.cmc.go.gov.br) / (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaodelicitacao.cmc@gmail.com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA**

ESTADO DE GOIÁS  
Poder Legislativo

24.2. Regulamento ou o edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

24.3. É vedada a subcontratação de pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de agentes públicos que atuem na licitação ou na fiscalização do contrato.

24.4. No caso de contratações com fundamento na inexigibilidade de licitação, a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justifiquem a inexigibilidade também será vedada, conforme previsto no artigo 74 da referida lei.

### **25. SIGILO DO CONTRATO**

25.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

### **26. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS**

26.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

### **28. DO FORO**

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

**SANDRINE RODRIGUES**  
Secretária Administrativa